



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Comissão de Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira
- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7364 / 2017

Às Comissões, em 17/10/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA NADIR NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA (*1966 +2015).

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>Aprovada</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>24</u> / <u>10</u> / <u>2017</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7364 / 2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA NADIR NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA (*1966 +2015).

Autor: Ver. Leandro Morais

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA NADIR NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA a atual Rua A do bairro Aeroporto, que tem início na Rua H e término na Rua F.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 24 de Outubro de 2017.


Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA


Prof.ª Mariléia
1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7364 / 2017



**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA NADIR
NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA (*1966
+2015).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA NADIR NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, a atual rua A do bairro Aeroporto, que tem início na Rua H, e término na rua F.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

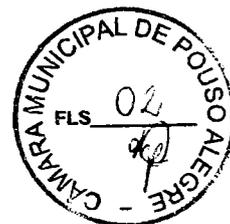
Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2017.

Leandro Morais
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA



Nadir Neide Pereira de Oliveira era filha de um casal humilde e honesto, os quais se chamavam Lázaro Luiz Pereira e Maria Aparecida. Nasceu na pequena cidade de Estiva, localizada no interior de Minas Gerais, no dia 12 de junho do ano de 1966. Menina linda cujos olhos eram verdes como esmeraldas, de um temperamento gentil e de muita simplicidade.

Nadir possuía sete irmãos, sendo quatro homens e três mulheres. Mocinha estimada por todos os irmãos, já que era a mais nova dentre eles. Gostava bastante de estudar e era muito dedicada à leitura. Passou por diversas dificuldades para conquistar seus sonhos ao decorrer da sua vida.

Iniciou os estudos na pacata cidade de Estiva em um simplório grupo escolar, mas nunca viu empecilho que afrontasse sua garra e colocasse fim nos seus objetivos. Logo, vale a pena descrever aqui que naquela época tudo era muito difícil, mas mesmo assim não abaixou a guarda para os desafios; tanto é que a “bolsa” para guardar os materiais escolares era em muitas das vezes um saco de açúcar ou até mesmo um pequeno saco de pão. Os alunos tinham que caminhar quilômetros de estrada de chão, outros tinham que ir a cavalo para conseguir estudar. Assim sendo, com todos estes empecilhos muitos deles deixavam a escola de lado e preferiam, até mesmo por necessidade, trabalhar no campo junto dos pais.

Mas, a família desta “menininha” sabia o futuro que a esperava. Seu pai, Lázaro Luiz, no raiar do sol de todas as manhãs, quando ia preparando o café para família, aproveitava para tomar as lições escolares de sua caçula. O tempo foi se passando e aquela menina tornou-se uma moça. Como a família Pereira visava o futuro promissor de todos os filhos, decidiu por mudar para a cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais.

Foi aí que Nadir Neide conseguiu uma bolsa de estudos no tradicional Colégio São José na cidade para onde se mudou. Ali conseguiu ampliar os seus conhecimentos e dar continuidade aos seus sonhos. Estudou no aludido colégio até concluir o ensino fundamental, mas teve que mudar para a Escola Estadual José Marques de Oliveira também na mesma cidade, pois começou cedo a trabalhar e somente poderia estudar no período noturno, pois no o Colégio São José não tinha tal horário escolar.

Salienta-se que o primeiro emprego foi como auxiliar de secretaria no próprio Colégio São José, no qual trabalhou por 17 (dezesete) anos.

Como Nadir era fascinada pela literatura e pela língua portuguesa, após concluir o ensino médio prestou vestibular para Letras, na antiga Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, atualmente, conhecida por UNIVAS. Concluiu seus estudos na mencionada faculdade. Porém, não quis parar por aí. Pois, logo que formou prestou o vestibular para Direito na faculdade de Direito do Sul de Minas e iniciou os estudos jurídicos.

Mas, como toda mulher tem sua cara metade, quando ainda cursava direito resolveu casar-se com Wanderley de Oliveira. No entanto, teve que assim cessar os estudos pelo fato de ter engravidado do seu único filho, Rafael Pereira de Oliveira.

Mulher muito decidida optou por apenas trabalhar no Colégio São José, e cuidar da educação de Rafael, o qual também estudou nesta escola. Sendo que este muito apoiado por ela também iniciou os estudos na



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Faculdade de Direito de Pouso Alegre, concluindo e sendo aprovado no dificultoso Exame da Ordem dos Advogados. Atualmente, seu filho desempenha a função de Policial Militar.

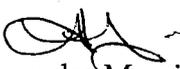
Nadir, após a terceirização da sua função na escola onde trabalhava, decidiu por prestar vários concursos públicos. Desta feita, trabalhou no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, por alguns anos. Porém, viu que era hora de desempenhar seu papel no ramo escolar, fazendo jus a sua formação em Letras.

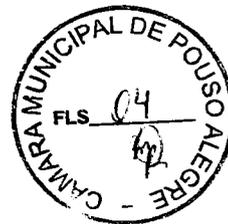
Doravante, prestou diversos outros concursos públicos, conseguindo a aprovação para o cargo de monitora municipal de creche na cidade de Pouso Alegre. Iniciou o trabalho na creche municipal Professora Evangelina Meirelles de Miranda, e logo após na creche municipal Ismênia Vitta Reis.

E, foi nesta última creche que encerrou o trabalho que tanto amava, pois veio a falecer no dia 1º de setembro do ano de 2015, mês da primavera, deixando muita saudade nos corações dos entes familiares, bem como de todos aqueles que a conheceu. Era de uma tamanha bondade, carisma, simpatia, generosidade e simplicidade.

Está é a biografia de Nadir Neide Pereira de Oliveira, mulher que a muitos encantou e hoje tem a certeza que está ao lado de Deus.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2017.


Leandro Morais
VEREADOR



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

Pouso Alegre, 23 de outubro de 2017.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo / Vereador Leandro Morais

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7364/2017** de autoria do Vereador **Leandro Morais**, que “*DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA NADIR NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Vereador Leandro Morais, visa propor a denominação de Rua Nadir Neide Pereira de Oliveira, a atual Rua A do Bairro Aeroporto, que tem início na Rua H, e término na rua F.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:



(...)

II - **denominar** estabelecimentos, **vias** e **logradouros públicos**;"
(grifo nosso).

"Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional."

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal; bem como, não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

Conforme justificativa apresentada verifica-se que a saudosa homenageada possuía histórico de vida na cidade, o que justificaria, em tese, a homenagem.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *"Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores."*



O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, *in* Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores. (...) Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”
(grifo nosso).



QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7364/2017**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 24 de Outubro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7364/2017 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA NADIR NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA (*1966 +2015).**

A Comissão, cumprindo os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 7364/2017, tem como objetivo passar a denominar-se RUA NADIR NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, a atual rua A do bairro Aeroporto, que tem início na Rua H, e término na rua F.

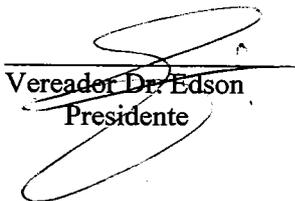
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7364/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 24 de Outubro de 2017.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7364/2017 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA NADIR NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA (*1966 +2015).**

A Comissão, cumprindo os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 7364/2017, tem como objetivo passar a denominar-se RUA NADIR NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, a atual rua A do bairro Aeroporto, que tem início na Rua H, e término na rua F.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 7364/2017.**

Vereador Adelson do Hospital
Relator

Vereador Dr. Edson
Presidente

Vereador André Prado
Secretário